ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1906, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 499/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I – Quando pagos em parcela única, com benefício de **90%** (noventa por cento) na multa e nos juros devidos;

II – Se pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **70%** (setenta por cento) na multa e nos juros devidos;

III – Se pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **60%** (sessenta por cento) na multa e nos juros devidos;

IV - Se pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **50%** (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos;

V – Se pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **40%** (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos;

Art. 2º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 1906, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de dezembro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração